



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0009193/2022-85

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 754/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42753592

PROCESSO SLA Nº: 754/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Frederico Rodrigues Quirino	CPF:	281.838.318-85
----------------------	-----------------------------	-------------	----------------

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 03	CPF:	281.838.318-85
------------------------	---	-------------	----------------

MUNICÍPIO: L	Guarda-Mor/MG	ZONA:	Rural
---------------------	---------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
-----------------------------	------------------

Michele Gonçalves de Oliveira - Engenheira Agrônoma	CREA-MG 235783/D
---	------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
---------------------------	------------------

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2
---	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42753857** e o código CRC **04CCD56F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009193/2022-85

SEI nº 42753857



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 754/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Frederico Rodrigues Quirino	CPF: 281.838.318-85		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lote 03	CPF: 281.838.318-85		
MUNICÍPIO: Guarda-Mor	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michele Gonçalves de Oliveira - Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA-MG 235783/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lote 03 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Guarda Mor/MG. Em 15/02/2022 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 3466/2021.

As atividades do empreendimento que estão sendo regularizadas são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (230,00 ha) e avicultura (100 cabeças).

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte da atividade é médio, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2.

Neste empreendimento há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos. Existe captação de água para irrigação no Ribeirão Batalha, inserido dentro uma área declarada de conflito, a DAC nº 23/2007.

A Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lote 03 é composta pela matrícula 12.612 que possui área total de 326,48 ha. Sua área útil é de 231,04 ha e a área de reserva legal é de 65,29 ha averbados na matrícula.

A área do empreendimento possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob número MG-3128600-3CEC.4589.3669.4ECD.A230.D36C.78CB.61F1. As áreas apresentadas no recibo do CAR são compatíveis com as áreas medidas e apresentadas no mapa georreferenciado do empreendimento.

A infraestrutura do empreendimento é composta por casa sede, casa de funcionários, galpão de máquinas, implementos e insumos, ponto de abastecimento.

Segundo informado nos estudos, os efluentes sanitários gerados não são lançados em fossas sépticas, onde o empreendedor apresentou proposta de adequação.

A atividade de culturas anuais é feita atualmente em uma área total de 230,00 ha, onde 111,75 ha são irrigados por pivô e 118,25 ha em regime sequeiro. São cultivados soja, milho, sorgo e feijão no sistema de plantio direto, utilizando o manejo integrado de pragas e doenças para otimizar a utilização de agrotóxicos, recomendada por Engenheiro Agrônomo contratado e que também acompanha a distribuição ou aplicação dos mesmos em campo.

A atividade de avicultura é realizada para consumo próprio no empreendimento.



Existem no empreendimento 2 captações sendo:

- Uma direta no Ribeirão Batalha para irrigação, regularizada através da Portaria de Outorga nº 315/2020, em renovação através do processo nº 6679/2022;
- Uma captação em poço tubular para o consumo humano e dessedentação de animais, regularizada pela Portaria nº 1702173/2020.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade do empreendimento, informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), têm-se:

- Contaminação do solo;
- Compactação do solo;
- Erosão devido à exposição às intempéries;
- Contaminação em virtude da geração de efluentes sanitários;
- Poluição pela geração de efluentes atmosféricos;
- Geração de resíduos.

Como medidas mitigadoras o empreendedor propõe realizar adequações no sistema de tratamento dos efluentes sanitários e de resíduos sólidos. Será condicionada a apresentação de programa de conservação de solo e água e tratamento dos efluentes da caixa SAO;

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento, relatório fotográfico e imagens de satélite, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lote 03 de Frederico Rodrigues Quirino para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (230,00 ha) e avicultura (100 cabeças), no município de Guarda Mor/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lote 03

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.